



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 19 de março de 2020

Número 34.206 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção II

Controladoria Geral do Estado - CGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Define diretrizes e institui procedimentos de auditoria da Administração Direta, Indireta e Fundacional para o serviço público estadual e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Delegada nº 122/2019, de 15 de outubro de 2019, na Lei nº 4.455, de 03 de abril de 2017 e no Decreto nº 40.824, de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os aspectos conceituais acerca das ações de controle interno no âmbito estadual, por meio da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, **ESTABELECE**:

Art. 1º - A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno- SGCI será organizada e regulada nos termos da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único - A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno-SGCI de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Estadual.

Art. 2º - A SGCI, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como da administração pública estadual, tem como principais finalidades aquelas previstas no Anexo I, art. 14 do Decreto Estadual nº 40.824 de 17 de junho de 2019.

Art. 3º - Os trabalhos de controle interno serão executados por meio de procedimentos usuais aplicáveis ao serviço público, mediante encaminhamento da Controladoria-Geral do Estado, obedecendo às ações:

I - auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;
II - produção de informações gerenciais como suporte para tomada de decisões;

III - fiscalização nos órgãos Públicos para o perfeito cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro, visando ao seu fortalecimento, a fim de se evitar erros, fraudes e desperdícios;

IV - estabelecimento de padrões para os serviços de auditoria e de controle interno;

V - comprovação da legalidade dos atos administrativos e comunicação aos órgãos interessados, com proposta de correção, de qualquer ato que cause prejuízo à administração pública;

VI - comunicação formal à autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, sempre que for constatada ilegalidade ou irregularidade;

VII - procedimento de Tomada de Contas Especial em caso de fraude, desvio ou aplicação irregular de recursos públicos, bem como quando as medidas do inciso VI não surtirem eficácia, pronunciando-se sempre sobre os resultados obtidos, na forma da Lei Estadual nº 2.423/96.

§1º - No exercício de sua atribuição, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados, sempre por intermédio da Controladoria Geral do Estado.

§2º - É facultado à Subcontroladoria-Geral de Controle Interno o exame de dados mediante amostragem probabilística ou não probabilística.

Art. 4º - São elementos básicos dos procedimentos de auditoria o sistema contábil e administrativo, de recursos humanos e de materiais, a documentação comprobatória de receita e de despesa, os contratos, convênios, acordos, ajustes e empréstimos, a existência física dos bens adquiridos e os valores em depósito ou custódia.

Art. 5º - Após a realização de auditoria de cada unidade gestora do Poder Executivo Estadual, seja ela sistêmica ou *in loco*, será elaborado relatório conclusivo de responsabilidade da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno com comunicação à Controladoria-Geral do Estado no tocante aos resultados apurados.

Art. 6º - Os(as) órgãos/entidades auditados(as) encaminharão Plano de Providências, baseado nas recomendações contidas do relatório especificado no artigo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento de cada relatório, prorrogáveis por igual período, mediante autorização da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno.

Parágrafo único - O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará na comunicação imediata ao Controlador-Geral do Estado, servindo de critério quando da elaboração dos Pareceres e Certificados de Contas, que serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - O Controlador-Geral do Estado, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão auditado, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, em atenção ao art. 74, §1º da Constituição Federal.

Art. 8º - As fiscalizações serão efetuadas por ocupantes do cargo de Assessor de Controle Interno, previsto no Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado.

Art.9º- Os trabalhos de auditoria serão determinados de acordo com Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, estabelecido previamente pela Subcontroladoria-Geral de Controle Interno e cada equipe será designada por meio de Ordem de Serviço.

Art. 10 - Também caberá à Subcontroladoria-Geral de Controle Interno efetuar auditorias de caráter especial, a juízo do Governador do Estado ou por solicitação do Controlador-Geral do Estado, ou do dirigente de entidade da Administração Indireta vinculada ao Poder Executivo.

Art. 11 - Estão sujeitos aos exames da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno os atos:

I - de qualquer pessoa física, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária.

II - os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao patrimônio do Estado;

III - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de outra entidade pública estadual;

IV - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5º, XLV, da Constituição Federal;

VI - os administradores de entidades de direito privado que recebem auxílio ou subvenção dos cofres públicos, com referência aos recursos recebidos para prestação de serviços de interesse público ou social;

VII - os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa e de inexigibilidade;

VIII - os representantes do Estado, das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Poder Público participe solidariamente, com os membros do Conselho Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruínoza ou liberalidade à custa das respectivas sociedades;

IX - os que lhe devam prestar contas, ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

Art. 12 - A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno atuará também nas entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica

As matérias que não constam assinatura física, foram assinadas digitalmente.

de direito privado, que utilizem contribuições para fins sociais, naquelas que recebam subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado, bem como nas que recebam contribuições paraíscais e prestem serviços de interesse público ou social, nos termos e condições de leis especiais.

Art. 13 - Quando necessário, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno solicitará dos órgãos e entidades:

I - informações necessárias à consecução dos serviços a serem executados;

II - dados, papéis e documentos relacionados ao fiel cumprimento da missão da auditoria;

III - apoio material e humano, quando necessários, para os serviços de auditoria;

IV - as prestações de contas com os respectivos demonstrativos contábeis, elaborados na forma exigida pela Lei n. 4.320/64 e assinados por técnico legalmente habilitado para análise e parecer, independentemente da remessa ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. O auditor ou técnico deve manter sigilo relativamente às informações obtidas durante o exercício de suas funções, não as divulgando para terceiros sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da Controladoria-Geral do Estado mesmo depois de terminado o vínculo funcional, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogada a Instrução Normativa 05, de 6 de setembro de 2004.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 6274

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Contrato nº 002/2020 - SECOM. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020. PARTES: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM e 1001 FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação do Programa de Construção de Conteúdo Institucional da Contratada pelo Contratante dos itens descritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 05 de março de 2020 e término em 04 de março de 2021, podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 5.939.954,88 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e o valor mensal dos serviços é de R\$ 495.000,27 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais e vinte e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Termo de Contrato correrão a conta da seguinte Unidade Orçamentária: 37101, Programa de Trabalho: 24.131.3229.2471.0001, Natureza da Despesa: 33903949, Fontes de Recurso: 01450000 e 01500000, tendo sido emitidas pela CONTRATANTE as Notas de Empenho 2020NE00046 no valor de R\$ 3.893.953,76 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e Notas de Empenho 2020NE00047 no valor de R\$ 990.000,54 (novecentos e noventa mil reais e cinquenta e quatro centavos), podendo sofrer reforço ainda neste exercício.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Manaus, 13 de março de 2020.

DANIELA LEMOS ASSAYAG

Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 6300

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. Nomes e Cargos: Artur Cesar Cunha dos Santos Junior - Secretário Executivo Adjunto.

Destino e Período: Belém/PA - 10 a 13/03/2020.

Objetivo: Acompanhar o Governador do Estado durante o 20º Fórum de Governadores da Amazônia Legal e participar de reunião da Câmara de Comunicação Pública.

2. Nomes e Cargos: Nathália Andrade Nogueira - Assessor I, AD-1; Francisco Edson de Aquino Rodrigues - Assessor I, AD-1; Tacio de Melo Maciel - Assessor II, AD-2; Judite Maria Santos Araujo - Assessor II, AD-2; Chrystianne Braga Silva - Assessor I, AD-1; Luana Kelly Nobre Costa - Assessor I, AD-1 e Raimundo Nonato de Almeida Duarte - Motorista.

Destino e Período: Novo Airão/AM - 18/01/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística ao Governador do Estado, durante inauguração de uma UBS e entrega de obras e equipamentos de laboratório.

3. Nomes e Cargos: Indiara Cabral Bessa Siqueira - Assessor I, AD-1; Tacio de Melo Maciel - Assessor II, AD-2; Antonio Rodrigo Santos da Silva - Assessor I, AD-1; Gabriela Steffany Torres de Assis - Assessor II, AD-2; Rubercy Sena - Motorista.

Destino e Período: Presidente Figueiredo/AM - 07/02/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística ao Governador do Estado, durante inauguração do Centro de Educação Integrada.

4. Nomes e Cargos: Indiara Cabral Bessa Siqueira - Assessor I, AD-1; Bruno José Zanardo Donato - Assessor I, AD-1; Antonio Rodrigo Santos da Silva - Assessor I, AD-1 e Lucas Peceu Cardoso Queiroz - Assessor I, AD-1.

Destino e Período: Humaitá/AM - 17 a 20/01/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística ao Governador do Estado, durante inauguração do Frigorífico Amazonas, visita a plantação de soja e anúncio de obras viárias.

5. Nomes e Cargos: Izinha Toscano de Melo - Assessor II, AD-2; Michell Melo Bezerra e Silva - Assessor I, AD-1; Marcio Azevedo Picanço - Assessor II, AD-2 e Ernando de Menezes Batista - Motorista.

Destino e Período: Iranduba/AM - 24/01/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística da equipe da SEPROR no dia no campo.

6. Nomes e Cargos: Izinha Toscano de Melo - Assessor II, AD-2; Michell Melo Bezerra e Silva - Assessor I, AD-1 e Marcio Azevedo Picanço - Assessor II.

Destino e Período: Careiro da Várzea/AM - 13/02/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística da visita do Ministro da Cidadania.

7. Nomes e Cargos: Chrystianne Braga Silva - Assessor I, AD-1.

Destino e Período: Presidente Figueiredo/AM - 07/02/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística ao Governador do Estado, durante inauguração do Centro de Educação Integrada.

8. Nomes e Cargos: Chrystianne Braga Silva - Assessor I, AD-1.

Destino e Período: Iranduba e Careiro da Várzea/AM - 13/02/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística ao Governador do Estado durante inauguração da UBS Fluvial no município de Iranduba e apresentação do Projeto Criança Feliz no Carreiro da Várzea, durante visita do Ministro da Cidadania.

9. Nomes e Cargos: Chrystianne Braga Silva - Assessor I, AD-1.

Destino e Período: Careiro Castanho/AM - 15/02/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística ao Governador do Estado durante inauguração do Ramal do Cinturão Verde.

10. Nomes e Cargos: Chrystianne Braga Silva - Assessor I, AD-1.

Destino e Período: São Gabriel da Cachoeira/AM - 17 e 18/02/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística ao Governador do Estado e ao Vice-Presidente da República durante solenidade outorga de do Título de Cidadão da Cidade e entrega de fomento pela FPS.

11. Nomes e Cargos: Izinha Toscano de Melo - Assessor II, AD-2;

Destino e Período: Presidente Figueiredo/AM - 04/02/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística ao evento Dia no Campo, realizado pela equipe da SEPROR com cursos para os agricultores.

12. Nomes e Cargos: Marcio Azevedo Picanço - Assessor II, AD-2 e Ernando de Menezes Batista - Assessor II, AD-2.

Destino e Período: Presidente Figueiredo/AM - 14/02/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística da inauguração do SINE no município.

13. Nomes e Cargos: Marcio Azevedo Picanço - Assessor II, AD-2.

Destino e Período: Itacoatiara/AM - 22/01/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística da operação de fiscalização nos Postos de Combustíveis do município.

14. Nomes e Cargos: Francisco Edson de Aquino Rodrigues - Assessor I, AD-1.

Destino e Período: Tabatinga/AM - 09 a 11/02/2020.

Objetivo: Cobertura jornalística ao maior casamento indígena do país.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 12 de março de 2020.

DANIELA LEMOS ASSAYAG

Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 6301

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 013/2020-GAB/SECOM

CONSTITUI Comissão de Inventário de Bens Móveis do Patrimônio Estadual. A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar inventário patrimonial como instrumento de controle específico para verificação de ações de levantamento físico e financeiro de bens permanentes em uso no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Capítulo II, art. 4º da Instrução Normativa nº 006/2018-GS/SEAD, de 16 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º - TORNAR SEM EFEITO, a contar desta data, os termos da Portaria nº 041/2019-GAB/SECOM, de 16 de setembro de 2019, publicada no DOE de 18 de setembro de 2019;

Art.2º - CONSTITUIR, Comissão de Inventário de Bens Móveis para realizar o